SINTEF
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

Guia do Grevista – SINTEF/UFGD

Servidores públicos podem fazer greve?

Sim! A Constituição Federal em seu artigo 37 garante o direito de greve aos servidores públicos, que deveria ser regulamentada em linha específica. Como nunca houve regulamentação deste dispositivo constitucional, o Supremo Tribunal Federal (STF) colocou fim nas ações que defendiam a ilegalidade da greve no serviço público. Assim, a lei da greve 7.783/89, que rege o direito de greve no setor privado, passa a reger a greve no serviço público com as devidas adaptações.

Qual é a diferença entre greve e paralisação?

Nenhuma. Formalmente, qualquer interrupção que cumpra os requisitos legais é considerada greve. Mas, no movimento sindical, existe o costume de chamar as greves com período determinado de paralisação.

Existem regras para deflagar uma greve?

Sim, apesar de muita gente chamar grevista de baderneiro, greve não é bagunça, uma paralisação ou greve é o instrumento utilizado quando a negociação não avança. Normalmente, se aprova pauta de reivindicações da categoria em assembleia ou no caso de greve nacional em plenária da FASUBRA (Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil). Esgotadas as tratativas, é necessário publicar edital de convocação da assembleia, aprovar a paralisação ou greve e informar o empregador e usuários de serviços essenciais, com no mínimo 72 horas.

Decidi aderir à paralisação, o que faço?

Muito Bem! A luta é coletiva e precisamos de todo mundo. Existem algumas diferenças e vamos explicar:

Hospital Universitário

Comunique sua chefia que decidiu aderir. Esta comunicação pode até ser verbal, mas é preciso sentar com sua chefia para construírem conjuntamente com todos/as trabalhadores/as do setor a escala de paralisação. É necessário comunicar à chefia sobre a adesão ao movimento de paralisação, através de declaração individual para organização do setor, disponível no site do SINTEF-UFGD e encaminhar com cópia para o sindicato no e-mail: portalsintef@gmail.com.

Restante da Universidade

É necessário comunicar à chefia sobre a adesão ao movimento de paralisação através de declaração individual para organização do setor, disponível no site do SINTEF-UFGD e encaminhar com cópia para o sindicato no e-mail: portalsintef@gmail.com.

Meu setor pode parar integralmente?

Área Acadêmica e Administrativa

Sim. Lembre-se que o Código de Ética Profissional do Servidor Publico (Decreto 1171/94) preza que é dever fundamental do servidor zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva. Nossa intenção com a greve é lutar pela defesa do interesse publico e da população. Portanto, ainda que seja possível paralisar 100% das atividades, é importante ter sensibilidade para eventuais urgências e sensibilidade social com quem depende dos serviços.

Área Hospitalar

Não é recomendado paralisar integralmente. Seguimos na orientação de que serviços essenciais devem manter seus atendimentos com no mínimo 30%. Pois o objetivo da greve é conquistar ou manter direitos, e não colocar vidas em risco. Portanto, cada setor, cada chefia, em conjunto com os/as trabalhadores/as necessários para garantia da vida e oportunidade de participação dos/as trabalhadores/as na luta.

Os Serviços considerados essenciais pela Lei 7783/89, são: tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; assistência médica e hospitalar; distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; funerários; transporte coletivo; captação e tratamento de esgoto e lixo; telecomunicações; guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; processamento de dados ligados a serviços essenciais; compensação bancária; atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social; atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019) outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019) e atividades portuárias. (Incluído pela Lei nº 14.047, de 2020)

Quais atividades na Universidade que os trabalhadores têm entendido como serviços essenciais:

- Assistência à Saúde do servidor;
- Assistência à saúde hospitalar;
- Folha de pagamento dos trabalhadores;
- Pagamento de bolsas Estudantis;
- Pagamento de fornecedores;
- Serviços de fornecimento de água e energia;
- Licitações e compras;
- Laboratórios que tenham animais ou experimentos que precisam de cuidados diários.

Quem se considera nas escalas de trabalho?

A escala é montada considerando toda a força de trabalho do setor (independentemente de qual seja o vínculo – RJU, EBSERH, Terceirizados etc.), necessária para garantir a não interrupção das atividades essenciais. E usando o bom senso para que todos os trabalhadores que aderirem ao movimento, em formato de rodízio, consigam participar das atividades.

Como fica as escalas de trabalho publicizadas dos turnos contínuos?

Os setores que tiver trabalhadores que não aderirem à greve e forem flexibilizados, e tiverem condições de manter o trabalho em turnos contínuos devem publicar normalmente suas escalas, só que nelas não devem constar os servidores em greve.

Escalas de trabalho de setores que não possuem serviços essenciais

Os setores em greve que não possuem serviços essenciais, devem organizar suas rotinas de atendimento eventuais e urgentes sem a necessidade de apresentação de escala de trabalho, sendo que quando possíveis estas demandas podem inclusive ser respondidas de forma remota, para facilitar a participação dos grevistas nas atividades propostas pelo comando de greve. É importante refletir sobre a natureza do seu trabalho ou do setor em questão, e depois comunicar a chefia de como procederá para atender a eventuais demandas.

Estou em Estágio probatório. Posso aderir à paralisação?

Sim. Greves e paralisações são garantidas constitucionalmente. O estágio probatório é um período definido pela legislação para avaliar a aptidão para o desempenho da função

pública. Participar de movimento de greve não se relacional com o objeto da avaliação, não podendo o (a) servidor (a) sofrer retaliação pela sua participação. Em tempo é importante informar que não será prorrogado o estágio probatório por ocasião da greve.

Servidores em cargo ou função gratificada, comissionada ou de confiança podem participar?

Como a greve é um direito constitucional garantido a todos/as servidoras/es públicas/os, qualquer servidor pode aderir à greve, inclusive o que tem cargo em comissão. Tais cargos são de livres nomeação e exoneração a qualquer tempo, mas a exoneração não pode ocorrer em decorrência da greve, pois caso seja comprovada, tal conduta será caracterizada assédio moral, passível de ajuizamento da medida judicial cabível.

Tenho Jornada Flexibilizada (30 horas) posso paralisar? Corro risco de perder a flexibilização?

Não há qualquer relação quanto à flexibilização e a impossibilidade de participar de movimento de paralisação ou greve. O setor flexibilizado não pode perder esta condição por seus trabalhadores aderirem às mobilizações da categoria. Caso no setor flexibilizado tenha servidores que não aderirem à greve, o mesmo deverá observar se com a greve houve a manutenção de no mínimo 12 horas de atendimento. Caso atenda este critério, o servidor não grevista deverá retornar para jornada de 8 horas, enquanto perdurar a impossibilidade.

Minha chefia é intransigente e não aceita negociar, o que faço?

Todo movimento de paralisação e/ou greve, é formada uma comissão de negociação do sindicato e no caso da greve é instituído o comando local de greve. Acione esta comissão se tiver dificuldades junto a chefia. Agora, se existe proibição ou coerção para que os trabalhadores não entrem em greve/paralisação, isso configura prática antissindical. Chame o sindicato!

Posso sofrer descontos ou ter que repor as horas paradas em greves ou paralisações?

Esse risco sempre existe, embora não seja uma prática recorrente na UFGD. O desconto ou a forma de reposição é o objeto de negociação entre o movimento grevista e a Gestão da Universidade. Desde as greves anteriores, temos acordado com a gestão, que a reposição será apenas do trabalho acumulado durante a paralisação, através da reorganização do trabalho. Não sendo necessária a reposição proporcional de horas.

O que faço com o meu ponto durante as paralisações ou greves?

Hospital Universitário

Na folha ponto o servidor deve assinalar normalmente os dias que estiverem na escala de trabalho e nos demais dias assinalar greve.

SISREF

No registro de frequência das áreas acadêmicas e administrativas da UFGD, deverá ser lançada pela chefia a ocorrência que será orientada pela PROGESP, que diz respeito a atividade de greve, nos dias que o for necessário ir ao trabalho deverá ser registrado o ponto normalmente mesmo que com carga horária reduzida.

Não sindicalizado pode aderir à greve?

Sim**,** mas cabe ressaltar que a greve é um instrumento de luta, organizada pelos trabalhadores, dentro da sua instância de representação que é o sindicato. Se você não for filiado, não poderá votar sobre os pontos de pauta, deliberar sobre o acordo de greve e não contribuirá com o fundo de greve que mantém as atividades locais de greve e o comando Nacional em Brasília, o qual é responsável pela negociação de nossas reivindicações. Logo, não faz sentido participar da greve sem estar filiado, ainda mais que ficará sem proteção sindical para quaisquer situações que venham a ocorrer por motivo de adesão à greve.

Você sabia que o sindicato possui uma assessoria jurídica gratuita para seus filiados e que ela também orienta as ações da direção e na greve do Comando Local de greve? Fica aqui o convite, filie-se e fortaleça a organização dos trabalhadores!

E como se dá o desenvolvimento da Greve?

Localmente, após a aprovação da greve é formado um Comando Local de Greve, o qual organizará os trabalhos e calendário de lutas na Universidade e Hospital Universitário, cabe a cada servidor que aderir à greve participar das atividades propostas e assembleias de deliberação da categoria. Para além do comando local, a nível nacional, é instalado o um Comando formado por representantes de todas as entidades em greve, os quais são responsáveis em direcionar a greve nacional e participar das atividades de negociação junto ao Governo Federal. Então, se coloque na luta! Seja colaborando no comando local ou no rodízio do comando Nacional. E mais do que nunca, fortaleça as atividades de greve!

É Necessária a assinatura do Lista de presença disponibilizada pelo Comando Local de Greve?

Sim. A função do "ponto paralelo" é registrar diariamente, a presença do servidor grevista na paralisação e demonstrar que ele não está faltando ao serviço injustificadamente, mas, sim, exercendo um direito constitucional. Durante a greve é obrigatório o comparecimento dos servidores grevistas ao local indicado pelo Comando Local de Greve, com a assinatura do "Ponto Paralelo". Tal medida, auxiliará as negociações para que não efetuem descontos dos dias de paralisação, afastando eventual tentativa de configuração dos dias de greve como faltas injustificadas ao trabalho.

Créditos:

Cartilha Guia do Grevista do SINTET-UFU

Comando Local de Greve UFGD

Lalucci Braga & Matosso - Assessoria Jurídica do SINTEF-UFGD